



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                           |                                 |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Physio Cursos Ltda.                                                                                                   |                                 | <b>UF:</b> SP                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Physio Cursos (FACPHYSIO), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                                 |                                        |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi                                                                                                    |                                 |                                        |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202111535                                                                                                                |                                 |                                        |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>318/2022</b>                                                                                             | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>4/5/2022</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Physio Cursos (FACPHYSIO), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

*Processo e-MEC: 202111535*

*Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1571996; processo: 202112906).*

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202111535, em 27/04/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1571996; processo: 202112906).*

### **2. DA MANTIDA**

*A FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988), será instalada na Rua da Consolação, nº 1681, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01.301-100.*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pelo PHYSIO CURSOS LTDA. (cód. 18122), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -*

CNPJ sob o nº 13.280.161/0001-28, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 26/07/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/03/2022 a 09/04/2022.

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 170288, realizada nos dias de 31/01/2022 a 02/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos                                              | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,00      |
| Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,50      |
| Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,75      |
| Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,20      |
| Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 3,64      |
| Conceito Final Contínuo: 3,67                                |           |
| Conceito Final Faixa: 4                                      |           |

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### 6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

| Processo e-MEC | Curso/ Grau | Período de realização da avaliação in | Dimensão 1 - Org. Didático- | Dimensão 2 - Corpo | Dimensão 3 – Infraestrutura | CONCEITO FINAL |
|----------------|-------------|---------------------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------|
|----------------|-------------|---------------------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------|

|           |                                       | <i>loco</i>                    | <i>Pedagógica</i>     | <i>Docente</i>        |                       |                    |
|-----------|---------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| 202112906 | <i>Gestão Hospitalar, bacharelado</i> | <i>13/12/2021 a 14/12/2021</i> | <i>Conceito: 3,83</i> | <i>Conceito: 3,13</i> | <i>Conceito: 3,00</i> | <i>Conceito: 3</i> |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1*

*A avaliação institucional interna foi pautada na NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES n.º 65 e na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelecem o roteiro de dimensões a serem abordadas nos questionários produzidos pela Comissão Própria de Avaliação. Há uma nítida preocupação da IES em avaliar as condições estruturais e pedagógicas por parte dos estudantes e com isso obter subsídios para o processo de melhoria contínua. Os representantes da CPA foram inicialmente indicados pela direção da IES, mas de acordo com a consolidação da faculdade, o regulamento previsto almeja a eleição e substituição dos pares a cada 2 anos.*

#### *Eixo 2*

*A formação acadêmica com vistas ao mundo do trabalho e com destaque para a prestação de serviços à sociedade é o que marca a descrição das políticas de ensino e extensão da IES. A responsabilidade social e preocupação com meio ambiente, diversidade em suas várias nuances, bem como valorização do patrimônio cultural possuem uma participação pouco expressiva nas ações da IES, ficando restritas a conteúdos curriculares de disciplinas de núcleo comum. Conforme os dirigentes da IES, os projetos integrados, constituem a curricularização da extensão e proporcionam destaque às inter-relações do acadêmico com o mundo do trabalho.*

#### *Eixo 3*

*A Faculdade Physio Cursos apresenta uma política acadêmica voltada para o curso de graduação em Gestão Hospitalar. Estão previstos programas de monitoria, nivelamento de estudantes, parceria com instituições da área de saúde como hospitais e clínicas. Existe uma preocupação em oferecer um apoio à comunidade externa no que tange à especialidade da faculdade e em especial pelos cursos de extensão. Existe a previsão da organização de eventos com a finalidade de manter a comunidade acadêmica atualizada no ramo, desta forma é estimulada a participação dos corpos discente e docente na produção de conhecimentos. Em relação aos egressos da graduação a faculdade mostrou a importância de manter o vínculo com eles e até mesmo por meio de ofertas para cursarem a pós-graduação no mesmo ambiente de sua graduação. A comunidade externa pode ser servida pelas informações mais importantes da faculdade pelas redes sociais como facebook, instagram, canal youtube, site (projeto) entre outros incluindo serviço de ouvidoria. Da mesma forma, a comunicação interna se dará pelas redes sociais, murais, entre outros. A faculdade mostra preocupação no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes com serviço de psicopedagogia (quando necessário). O estímulo para participação em eventos, principalmente com a logística, deve oportunizar aos estudantes um envolvimento mais estreito com a área do conhecimento.*

#### *Eixo 4*

*A política de gestão apresenta uma estrutura bem definida. A capacitação docente e o apoio previsto para os professores é um ponto forte que consolida o compromisso da instituição. Da mesma forma, a capacitação e incentivo ao corpo técnico administrativo tende a qualificar o atendimento ao público e otimizar os processos. As tomadas de decisões estão interligadas à comunidade interna e externa*

*e são contempladas nas reuniões dos órgãos, principalmente do CONSED, que procura manter a comunidade em geral informada das iniciativas em benefício da comunidade acadêmica. A sustentabilidade financeira é concentrada na captação de recursos das matrículas dos estudantes da graduação, pós-graduação e cursos de extensão. E estes recursos são distribuídos a partir dos resultados da CPA com discussão no CONSED.*

#### *Eixo 5*

*A Instituição apresenta infraestrutura adequada às demandas das atividades acadêmicas e administrativas. Os espaços administrativos têm boa funcionalidade, ambientação, organização e são equipados e climatizados. As salas de aula possuem iluminação adequada, cadeiras ergonômicas, climatização, recursos multimídia e outros itens necessários ao processo de ensino-aprendizagem. O Laboratório de Informática é funcional e suficientemente equipado para as demandas institucionais. A Biblioteca tem espaço, ambientação e recursos voltados ao bom desenvolvimento das atividades. O conjunto de instalações sanitárias é adequado e apresenta dimensionamento, adaptação, higienização e equipamentos apropriados. Salas de atividades específicas (CPA, professores etc.) possuem espaço suficiente, bem como equipamentos e recursos relevantes. Embora as áreas de convivência careçam de itens importantes e o auditório necessite de isolamento acústico, de modo geral a infraestrutura propicia ambiente e recursos que atendem às necessidades institucionais.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*5.3. Auditório(s); conceito 2*

*5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e
- b) conteúdos curriculares
- (...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1571996; processo: 202112906), apresentou um projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, bem como, Conceito Final “3” (três).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1571996; processo: 202112906), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PHYSIO CURSOS - FACPHYSIO (cód. 25988), a ser instalada na Rua da Consolação, nº 1681, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01.301-100, mantida pelo PHYSIO CURSOS LTDA (cód. 18122), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1571996; processo: 202112906), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

### **Considerações do Relator**

Nada há que obste o credenciamento da IES, diante do resultado do processo avaliativo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Physio Cursos (FACPHYSIO), a ser instalada na Rua da Consolação, nº 1.681, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Physio Cursos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente